



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 18 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº886 Ticket: 88600

## I) Gabinete do Prefeito

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :

Protocolo: nº 33.079

Assunto: Notificação de Aposentadoria

Requerente: Rosane Felisberto

Deferido em: 17/05/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de maio de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

## IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

## V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

## VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

## VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

## VIII) Atos Oficiais

### DECRETO Nº 970, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.199 de 28 de setembro de 2016.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificados, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.01.01.04.122.5010.4022.3190.11.00-20 Fonte 100	R\$9.000,00
02.01.01.04.122.5010.4002.3390.14.00-22 Fonte 100	R\$2.000,00
02.02.01.04.128.5016.4012.3390.36.00-73 Fonte 100	R\$ 15.000,00
02.02.01.14.422.5014.4066.3390.48.00-77 Fonte 100	R\$ 4.800,00
02.02.01.14.422.5014.4067.3390.30.00-80 Fonte 100	R\$ 3.000,00
02.02.03.13.392.5018.4017.3390.35.00-98 Fonte 100	R\$11.000,00
02.02.03.13.392.5018.4017.3390.14.00-95 Fonte 100	R\$ 5.000,00
02.05.01.08.244.5044.4069.3390.48.00-412 Fonte 100	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$59.800,00</b>

Art. 2º A abertura dos crédito adicional suplementar constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.02.04.122.5014.4016.3390.39.00-92 Fonte 100	R\$ 15.000,00
02.02.01.04.128.5016.4013.3390.18.00-75 Fonte 100	R\$4.800,00
02.02.03.27.812.5019.4019.3390.30.00-110 Fonte 100	R\$7.000,00
02.02.03.27.812.5019.4019.3390.32.00-111 Fonte 100	R\$8.000,00
02.02.04.18.541.5021.4022.3390.39.00-130 Fonte 100	R\$ 4.000,00
02.02.04.23.695.5022.4024.3390.35.00-139 Fonte 100	R\$7.900,00
02.02.04.23.695.5011.4024.3390.39.00-141 Fonte 100	R\$ 3.100,00
02.05.01.08.244.5043.4068.3390.14.00-372 Fonte 100	R\$ 3.900,00
02.05.01.08.244.5043.4068.3390.33.00-374 Fonte 100	R\$ 2.900,00
02.05.01.08.244.5043.4068.3390.39.00-376 Fonte 100	R\$3.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.800,00</b>

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 15 de maio de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### DECRETO nº 971, de 15 de maio de 2017

*Regulamenta a Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017, a qual dispõe sobre a celebração de termo de compromisso de estágio no âmbito do Serviço Público Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.223, de 22 de março de 2017,

#### Decreta:

Art. 1º O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino, público ou particular, em nível superior, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º O estágio dar-se-á nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º O estágio só se efetivará em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º É vedada a cessão de estagiários a órgãos e entidades governamentais:

I - que não integrem a esfera do Município de Albertina; e,  
II - integrantes da esfera municipal, porém, que não tenham como atividade-fim objeto relacionado à formação



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 18 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº886 Ticket: 88600

específica do estagiário ou onde não haja servidor público estável habilitado ao monitoramento do estágio.

Art. 3º A unidade habilitada à realização do estágio deverá indicar ao Chefe do Poder Executivo o nome de um servidor, com formação na mesma área de atuação do estagiário, o qual, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientar, supervisionar e avaliar o desempenho deste.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio constará de formulário próprio.

Art. 4º O gerenciamento do Programa de Estágio fica a cargo da Secretaria de Administração, cabendo-lhe:

- I - elaborar o edital para fins de seleção de candidatas a estágio, publicando-o na forma da lei;
- II - divulgar a abertura de inscrições, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como o quantitativo de vagas disponíveis;
- III - providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;
- IV - providenciar a emissão de bolsa-estágio aos que a ela fizerem jus;
- V - encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;
- VI - exercer o controle na utilização do número de vagas;
- VII - emitir os certificados de estágio; e,
- VIII - comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

Art. 5º O edital para fins de seleção de candidatas a estágio deverá conter:

- I - o período mínimo e máximo no qual o estudante deva estar matriculado para que possa participar do processo seletivo:
  - a) período mínimo, segundo semestre se o curso for semestral, e, segundo ano se o curso for anual; e,
  - b) período máximo, penúltimo semestre se o curso for semestral, e, penúltimo ano se o curso for anual.
- II - período de inscrições, o qual não deverá ser inferior a 7 (sete) dias;
- III - o horário no qual será prestado o estágio, segundo a conveniência da Administração Pública e a compatibilidade com a carga horária do servidor supervisor;
- IV - menção a que eventual análise curricular poderá ocorrer após serem satisfeitas, previamente, as condições de classificação constantes do art. 10 da Lei nº 1.223/2017;
- V - disposição de que os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, seguindo-se a ordem de classificação; e,
- VI - a possibilidade de interposição de recursos presenciais, devidamente fundamentados e protocolizados junto à secretaria geral da Prefeitura de Albertina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da devida publicação do ato, quanto a indeferimentos sobre a inscrição como candidato portador de necessidade especial, ou, inadequação na classificação final; em ambos os casos o candidato deverá juntar prova do alegado.

Art. 6º Em nenhuma hipótese se cobrará do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 7º A inscrição do candidato implicará o conhecimento da legislação pertinente ao estágio no Município de Albertina e a tácita aceitação das regras da seleção pública, tais como se acharem estabelecidas no edital próprio, bem

como em eventuais comunicados ou instruções específicas emitidos por ocasião da realização do certame.

Art.8º O acompanhamento das publicações e comunicados relacionados à seleção pública de estágio é de responsabilidade exclusiva de cada candidato.

Parágrafo único. As publicações serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

Art. 9º A seleção pública terá validade de 1 (um) ano a partir da publicação de seu resultado, não podendo ser prorrogada.

Art. 10. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio no Município obedecerá a ordem de classificação do certame e será realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina.

§ 1º Os candidatos portadores de necessidades especiais serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

§ 2º Após convocado, caso aceite a vaga, o estudante deverá comparecer na Prefeitura de Albertina para apresentar seus documentos e firmar o termo de compromisso no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão da lista de classificação.

§ 3º Será excluído da lista de classificação o candidato que: I - não se encontrar regularmente matriculado, no momento da admissão, no período mínimo exigido para o estágio; ou, II - recusar a vaga oferecida.

Art. 11. Não haverá remanejamento para o final da lista de classificação de candidato, sob nenhum pretexto ou hipótese.

Art. 12. A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. É direito do estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias; ou, o período de recesso concedido de maneira proporcional, sempre que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

- I - por 1 (um) dia:
  - a) para doação de sangue;
  - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
  - c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;
- II - por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento;
  - b) licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

Art. 15. As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituições de ensino, público ou particular, desde que eles residam no Município de Albertina.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 18 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº886 Ticket: 88600

Art. 16. A supervisão do estágio será exercida por servidor público estável com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º O supervisor do estágio será encarregado de orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio:

I - acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo educando, conforme o plano que integra o termo de compromisso;

II - fazer o controle das horas semanais de estágio;

III - fazer o controle da assinatura de frequência;

IV - encaminhar a frequência do estagiário à unidade de recursos humanos responsável; e,

V - preencher as avaliações semestral e final e encaminhá-las, nas datas designadas, à unidade responsável pelo estágio.

§ 3º Excetua-se das disposições do **caput** deste artigo o serviço de Assessoria Jurídica do Município, pois, este é exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de maio de 2017.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Ata nº 002/2017

Ata da Segunda Sessão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Albertina – CODEMA, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº1097, de 03 de setembro de 2013. No dia 16 de maio de 2017, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, sede da Câmara Municipal de Albertina, realizou-se a Segunda Sessão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Albertina/MG, estando presentes os seguintes conselheiros nomeados de acordo com a Portaria nº4750, de 24 de abril de 2017, Juliana Maria Campanhari Buton – Representante do Setor Municipal de Meio Ambiente e suplente Regiane Mianete de Lima ausente, Henrique Eduardo Mariotti – Representante da Vigilância Sanitária e suplente Marcelo de Souza ausente, Wantuilde Brentegani – Representante da Câmara Municipal de Albertina e suplente Carlos Alberto Monteiro, Fernanda de Cássia Moreira Carmo e suplente Girlaine Bueno de Souza ausente, Tatiane Cristina Gomes Facanali e suplente Andressa Gomes Tenório ausente, Vanessa Facanali ausente e suplente Clodoaldo Lopes – Representante do Comércio Local, - Representante da Secretaria Municipal de Saúde Marli Gabriel de Melo Almeida, Katia Bertucci Maiomone ausente e suplente José Carlos Gonçalves ausente - Representante do Departamento de Água, Bruna Maria Teodoro Sanches – representante dos estudantes de Albertina e suplente Geraldo Henrique Vilela Luiz ausente. Onde estava presentes a Srª Rose Teodoro Sanches, os Vereadores Felipe Teodoro Sanches e Waldir Aparecido de Lima. Dando seqüência, conforme o §3º do art 4º da Lei nº1097, de 03 de setembro de 2013, os membros deste conselho apresentaram uma chapa única e aprovado por unanimidade elegeram os seguintes conselheiros para fazerem parte da Mesa Diretora: para Presidente do CODEMA o Sr Wantuilde Brentegani, para Vice Presidente do CODEMA o Sr Clodoaldo Lopes e para Secretária do CODEMA a Bruna Maria Teodoro Sanches, o qual terão

mandato de 2 anos.. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Bruna Maria Teodoro Sanches lavrou à presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os conselheiros presentes a esta sessão.

Wantuilde Brentegani – Presidente

Carlos Alberto Monteiro – suplente

Clodoaldo Lopes– Vice Presidente

Bruna Maria Teodoro Sanches - Secretária

Tatiane Cristina Gomes Facanali - Membro

Henrique Eduardo Mariotti - Membro

Juliana Maria Campanhari Buton - Membro

Fernanda de Cássia Moreira Carmo - Membro

Marli Gabriel de Melo Almeida – Membro

## ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal de conformidade com a Portaria nº4.754, de 03 de maio de 2017, Presidida pela Senhora Adriana Ormastroni de Melo Reis, tendo como 1º Secretário o servidor Wagner Alexandre dos Santos e presentes os membros, Terezinha da Penha Luiz Franco e Valdirene Beraldo Soares, estando ausente nesta reunião o senhor Odair José Furlaneto por estar de Atestado Médico, o mesmo protocolado em 15/05/2017 sob o número 33.068. Nesta ocasião a comissão se reuniu para tomar o depoimento da denunciante a senhora Fernanda de Cassia Moreira Carmo Secretaria de Educação, sobre os fatos supostamente ocorridos na sindicância nº 01/2017. A Comissão decidiu também interrogar os acusados Alexandra Marques Alberti e Paulo Cezar Guerino; e consequentemente as oitavas das testemunhas: Valdicir Candido; Elza Maria Alberti Pereira, ambas arroladas pelos acusados em sua defesa previa e esta comissão decidiu também tomar o depoimento da senhora Marta Vilela, pois a mesma foi identificada como a monitora em serviço presente no dia do fato ocorrido, citada também na defesa dos acusados, porém a mesma não compareceu ao depoimento. Registra-se que a defensora dativa Regiani Mianti de Lima participou da reunião e acompanhou todos os atos relativos a Sindicância 01/2017 desenvolvidos nesta data. Decidiu a Comissão que, em momento oportuno se reunirá para discutir os elementos do processo e tomar as medidas legais pertinentes. Finalmente, a Presidente determinou a atualização da pasta de autos suplementares. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Wagner Alexandre dos Santos, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e o demais membros da comissão processante presentes.

Wagner Alexandre dos Santos, secretário -

Adriana Ormastroni de Melo Reis, Presidente -

Terezinha da Penha Luiz Franco, membro -

Valdirene Beraldo Soares, membro -

Regiani Minati de Lima, defensora Dativa -

---

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.